

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 145626/2014

Interessado – Ailton Orlando Serra

Relator(a) – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO

Advogado(a) – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 402/2022

Auto de infração n. 0571, de 12/03/2014. Por desmatar a corte raso 850, 63 há de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme o Auto de Inspeção n. 9906. Decisão Administrativa n. 1258/SGPA/SEMA/2019, na data 14/08/2019, pela homologação do Auto de infração n. 0571, de 12/03/2014, aplicando contra o autuado as seguintes penalidades administrativas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de passível de exploração desmatada sem autorização (R\$ 1.000,00 x 850,63 hectares) perfazendo a quantia de R\$ 850.630,00 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente ao processo administrativo devido a sua paralisação por mais de 3 (três) anos completos entre a data em que foi lavrado o auto de infração, o qual se deu em 12/03/2014 (fl. 01), e o despacho de (fl. 21), o qual foi proferido no dia 28/04/2017, não havendo nenhum despacho ou decisão neste interregno capaz de cessar a contagem da prescrição intercorrente, devendo, portanto, o feito administrativo ser anulado como forma inteira justiça. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o relator retificado da juntada do Aviso de recebimento, na data 02/05/2014 e a homologação da Decisão Administrativa n. 1258/SGPA/SEMA/2019, na data 14/08/2019 (fls.28/29) reconhecendo- peremptoriamente a ocorrência da prescrição punitiva, com escopo no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e como consequente arquivamento do presente processo.

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.